

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos, para apreciação, discussão e votação do Parecer que aprecia as Contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE do ano de 2016, gestão do ex. Prefeito Nicodemus Ferreira de Barros. Aos 10 de Fevereiro de 2020 às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Feira Nova, situada na Avenida Valdenice Gomes da Silva número 51 nesta cidade, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, convocada na forma regimental, que compareceu os membros desta Comissão, Vereador Bruno Chaves Traussos de Santana - Presidente, Vereador Rafael Cândido da Silva - Secretário e (R) digo, Vereador José Geraldo da Silva Digo Ferreira - Membro. Estando número legal da reunião (regime) digo, regimental, o Presidente Bruno Chaves Traussos de Santana deu início aos trabalhos da Comissão. O Presidente informou que esta Comissão recebeu as Contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE do ano de 2016 Processo TCE nº 17100109-6, cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pede a Aprovação com ressalvas. Em seguida o Presidente designou o Vereador Rafael Cândido da Silva para ser o Relator da matéria e entregou as presentes cópias do Parecer do TCE/PE para conhecimento do teor da decisão do Tribunal, pediu ao relator que tomasse todas medidas regimentais e jurídicas para votarmos a matéria e a Comissão dentro dos prazos regimentais, para só depois a matéria seguir para a secretaria geral da Casa e a Presidência colocar a matéria na pauta de votação do Plenário. O (R) digo, Vereador Rafael Cândido da Silva assumiu o compromisso de relator e entregou seu relatório o mais breve possível. Após o Presidente da Comissão facultou a palavra, como ninguém fez uso

da mesma deu por encerrada a reunião.

Bom dia Unifal T. de Santos

Reffoel Candidato da Silva



C.I.
44
~~11/19~~



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

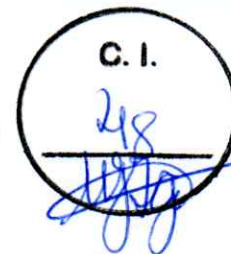
PARECER

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, relativas ao exercício financeiro de 2016.

É com muita alegria, na qualidade de relator, designado pelo Presidente desta Comissão, o vereador Bruno Chaves Travassos de Santana, que venho apresentar perante esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, o relatório demonstrado em parecer, que versa sobre as contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, relativo ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros.

A prestação de contas da prefeitura, faz referência ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, processo **TCE-PE Nº 17100109-6**, encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Submetido aos critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais, vem, esta Comissão, emitir o Relatório sobre as referidas Contas Municipais, e, ao final concluindo, depois de analisado o PARECER emitido.



1 - DO RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS

I.1 - Do procedimento no julgamento das contas

Os Tribunais de Contas analisam e emitem pareceres em processo que tratam das contas anuais prestadas pelo Prefeito. A lei preceitua que é de competência do Tribunal, em efetivo auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer sobre as contas anuais.

A apreciação tem por objetivo de evidenciar se o balanço anual e os demais demonstrativos do Município, refletiu adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, levando em conta se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria. Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas, soberanamente, quem decide sobre a regularidade ou não das contas, com legal atribuição de julgar é a Câmara Municipal.

A prestação de contas é um documento que enseja a reunião de resultados apreciados em receitas e despesas, envolvendo os atos e procedimentos dos ordenadores de despesas constituídos nos Poderes Executivo e Legislativo. O parecer apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão financeira, patrimonial e orçamentária do ano e demonstra se o Balanço Geral foi adequado com a posição do Município em 31 de dezembro do pretérito exercício. Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas, os membros do Legislativo, podem acompanhar o parecer favorável à aprovação ou não, através da decisão de 2/3 dos parlamentares.



De certo que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar e consultivo, dando suporte aos membros do Legislativo, no julgamento das contas, bem como é verdade que a administração pública, na sua arte de gestão, governa por força de uma outorga dos governados, por um cidadão investido em uma função de liderança. E, quando esse governo pecar diante de suas atribuições, será responsabilizado por seus atos e ações. Do outro lado, permeado pela boa gestão dos interesses públicos, a atuação do gestor público, se sujeita a certos controles. No caso em tela, a fiscalização dos atos do Poder Executivo é realizado pela Câmara Municipal.

1.2 - Das contas apresentadas pelo Poder Executivo

Devidamente Notificado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o então prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, apresentou tempestivamente defesa prévia, o que foi suficiente para demonstrar documentos e informações que ensejaram sua aprovação, embora com ressalvas, e, sem precisar de recursos perante o egrégio Tribunal.

Inicialmente, é importante deixar claro que o Município de Feira Nova, demonstrou o cumprimento de todos os índices constitucionais, em especial os investimentos mínimos em saúde, educação e o pagamento das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS) e do regime próprio (FEIRAPREV), o que sequer foi vergastado no parecer prévio, datado de 15 de outubro de 2019.

No entanto, dadas as circunstâncias de análise da defesa apresentada, remanesceu apenas 01 (um) item, que trata do **limite da despesa com pessoal**.

Não obstante a tão somente a esse ponto supracitado (despesa com pessoal), todos os demais itens apontados pela auditoria, foram pontualmente



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

C. I.

combatidos na ocasião da defesa perante o Tribunal, e que são passíveis de correções, geralmente denominadas de falhas formais e que não ensejam rejeições de contas, tanto que o próprio tribunal tece algumas determinações que são tomadas no decorrer da gestão.

No entanto, os itens que persistiram foram acatados pelo Relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, onde, ao emitir parecer, assim se posicionou:

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88);

CONSIDERANDO que, em parte, as falhas relativas ao planejamento orçamentário e às inconsistências contábeis foram sanadas pela defesa, sendo, o remanescente, representatividade que enseja determinações para correção;

CONSIDERANDO que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2016 (1ºQ/2016 – 59,27%; 2ºQ/2016 – 60,50%; e 3ºQ/2016 – 55,45%);

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite com Despesas com Pessoal pode caracterizar infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV da Lei Federal n.º 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual n.º 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000, c/c Resolução TC n.º 30/2015; e para tanto, foi formalizado o Processo TCE-PE n.º 1821477-0 (pendente de julgamento);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar n.º 131/2009, na Lei n.º 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência, conforme aplicação "Moderado" de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Feira Nova a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Nicodemos Ferreira De Barros, relativas ao exercício financeiro de 2016.

I.III – Da Análise Prévia pela Comissão de Orçamento



51
[Handwritten signature]

Ao realizar a avaliação da prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, esta Comissão, analisando o seu bojo, emitiu notificação ao então chefe do Executivo Municipal, na pessoa do ordenador da despesa e responsável, o ex-Prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, para, querendo, se manifestar para que fossem apresentadas informações que achava necessária e oportunamente cabível. Notificado, o mesmo tempestivamente, apresentou informações, que passaram a fazer parte integrante do processo de prestação de contas que demonstrou estarem corretas as mesmas.

2 - Da análise pela Comissão de Orçamento

2.1 - Das informações prestadas à Comissão pelo ex-Prefeito

2.1.1 - Dos dados

Depois de analisadas as informações demonstradas pelo ex-Prefeito, restou verificado que foram sanadas as inconsistências previamente apresentadas pelo próprio TCE-PE, estando as mesmas legalmente aprovadas com ressalvas.

Por tudo exposto e tempestivamente demonstrado, na condição de Relator desta Comissão, evidenciam-se presentes as razões incontestáveis, opinando para que se aprove o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, esperando a anuência dos demais pares, para aprovar as contas do então chefe do Poder Executivo Municipal, ex-prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, ordenador de despesa do exercício financeiro de 2016.

3 - Da conclusão:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

C. I.

52

Assim, concluímos nosso parecer como favorável pela aprovação das contas prestadas pelo ex-prefeito, que governou o Executivo Municipal de Feira Nova no exercício Financeiro de 2016, apresentando o Decreto Legislativo em anexo.

Os vereadores membros que compõem esta Comissão Finanças e Orçamento, votaram de acordo com o vereador Relator.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2020.


Bruno Chaves Travassos de Santana

Presidente


Rafael Cândido da Silva

Secretário

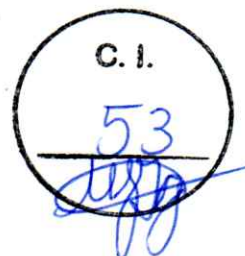

José Eraldo Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 10 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela **emissão de Projeto de Resolução** para a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativa ao exercício financeiro de 2016, em conformidade com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que emitiu parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas do mencionado exercício financeiro.

Feira Nova/PE, 20 de março de 2020


RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA

SECRETÁRIO


JOSE ERALDO FERREIRA
MEMBRO


BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

C. I.

54
[Handwritten signature]

EMENTA: “Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. **Nicodemos Ferreira de Barros**, relativa ao exercício financeiro de 2016”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições. Especialmente amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira Nova, emiti a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. **Nicodemos Ferreira de Barros**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova/PE, 20 de março de 2020.

[Handwritten signature]

RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

JOSÉ ERALDO FERREIRA

MEMBRO

[Handwritten signature]
BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇA E ORÇAMENTO

desejar um bom dia a todos, ainda facultada a palavra e não sendo mais usada, a senhora Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 25 de agosto de 2020.

~~Coef~~

Bruno Chaves Traversos

Rafael Cândido da Silva

Ata da 3ª Reunião Ordinária do 2º período do quarto ano legislativo da Câmara Municipal de Tejuco - PE. Realizada no dia 25 de agosto de 2020 às 10:00 horas da manhã no Plenário José Alves Dutra situado na Avenida Waldemir Gomes da Silva, número 51, nesta cidade. Foi declarada aberta, sob invocação regimental a reunião Ordinária sob a Presidência da senhora Vereadora Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, secretariada pelos Vereadores Bruno Chaves Traversos de Santana - 1º Secretário e Rafael Cândido da Silva - 2º Secretário, estiveram presentes os Vereadores Maria Roselane Guilherme Costa, Antônio Galustiano de Melo Júnior, Josué Manoel da Silva, Maria Luíza Barbosa, Amaro Lúcio Ramalho de Sá, Josenildo Tamiño de Paula e José Eraldo Ferreira. Registrando-se a ausência do Vereador José Araújo Lima Imão por motivo de doença. Iniciando os trabalhos do dia havendo número legal, a senhora Presidenta na forma regimental no artigo 85, leu o seguinte trecho bíblico em Salmos, Capítulo 46, versículo 7 que diz: O Senhor dos Exércitos está conosco, o Deus de Jacó é o nosso refúgio. Continuando com os trabalhos a senhora Presidenta ordenou-me escriturária do legislativo a efetuar a leitura da ata anterior que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida a senhora Presidenta apresentou ao plenário o Poder Pré-

reio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e autorizou o 1º Secretário a proceder a leitura, o qual se refere a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova exercício financeiro do ano de 2016, Processo TCE-PE nº 17100109-6 que teve como ordenador de despesas o ex Prefeito do Município de Feira Nova, senhor Nicodemus Ferreira de Barros, recomendando a Câmara Municipal de Feira Nova a aprovação das Contas com ressalvas, vindo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sendo a favor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Procedido, prosseguindo, a senhora Presidenta, apresentou ao plenário o Ofício nº 12020 do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e autorizou o 1º Secretário a proceder a leitura, o qual recebeu nesta data o Processo TCE-PE nº 17100109-6, informo ao Vereador Rafael Cândido da Silva, membro desta Comissão que o mesmo foi nomeado Relator ao referido processo, cujo parecer será submetido a julgamento pela Casa Legislativa. Logo após a senhora Presidenta convidou o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos o senhor Rafael Cândido da Silva para proceder a leitura do Parecer dado pela Comissão. Em seguida usou da palavra o Relator o senhor Rafael Cândido da Silva, cumpriu mentou a senhora Presidenta, aos Vereadores, a todos presentes, aos ouvintes da rádio FM Feira Nova e aos internautas das redes sociais, dizendo que depois de analisadas as informações demonstradas pelo ex Prefeito, restou verificado que foram sanadas as inconsistências previamente apresentadas pelo próprio TCE-PE, estando as mesmas

legalmente aprovadas com ressalvas. Por tudo exposto, tempestivamente demonstrado, na condição de Relator desta Comissão, evidenciam, se presentes as razões incontesteis, opinando para que se aprove o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, esperando a audiência dos demais pares, para aprovar as contas do então chefe do Poder Executivo Municipal, ex-Prefeito Nicodemus Ferreira de Barros, ordenador de despesa, do exercício financeiro de 2016. Na conclusão: Assim, concluímos nosso parecer como favorável pela aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito, que governou o Executivo Municipal de Feia Nova no exercício financeiro de 2016, apresentando o Decreto legislativo em anexo. Os Vereadores membros que compõem esta Comissão Finanças e Orçamentos, votaram de acordo com o Vereador Relator. Após a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, a Senhora Presidenta facultou a palavra aos Vereadores, sendo cinco minutos para cada Vereador e dez minutos para os líderes, onde usou da mesma. O Senhor Vereador Bruno Chaves Trassas de Santana cumprimentou a Presidenta, aos Vereadores, a todos presentes, aos ouvintes da rádio FM Feia Nova e aos internautas da redes sociais, dizendo que é com muita honra que faz parte desta votação que contribui e ficou marcado na história de Feia Nova o ex-Prefeito Nicodemus Ferreira, onde fez uma política limpa, uma excelente gestão, comprometido com o povo e o financeiro, onde deixou regular a prefeitura, saiu de cabeça erguida deixando as contas da prefeitura toda equilibrada para que o sucessor ao chegar pode assumir e tocar o leão, diz que se sentiu feliz em participar dessa votação, que mais uma conta que chega

a Casa do ex. Prefeito Nicodemos Ferreira e falou que já foram seis contas aprovadas e isso ~~mostra~~ mostra o quanto ele (o digo, foi responsável) afirma o quanto se orgulha em poder representar e trazer a sua Bandeira para esta Casa, o ex. Prefeito Nicodemos Ferreira, assim como ele também, sempre buscou melhorias a população Feirense e diz que acredita que esta também será aprovada e isto ficará marcado nos corações dos Feirense. Usou a palavra o Vereador Rafael Cândido da Silva, cumprimentou a senhora Presidente, aos Vereadores, a todos presentes, e aos internautas das redes sociais, dizendo que faz as palavras do Vereador Bruno Chaves, as suas, onde via uma gestão comprometida onde iniciou em 2009 com a saudosa ex. Prefeita Marilene Chaves e terminou com o ex. Prefeito Nicodemos Ferreira em 2016, o mesmo alega ter participado de várias reuniões onde via carinho, competência e dedicação com os recursos públicos, principalmente nas licitações, notas fiscais, educação e saúde. O mesmo diz que (o digo) eles estavam sempre fiscalizando os gastos e tentando reduzir no máximo possível e assim afirma que a gestão anterior deixou seu legado, não só na primeira conta que tem sido aprovada com ressalvas, o mesmo diz que existem a necessidade de contratar pessoas, exemplo do correio que tem só um e que ao contratar isso vai para o limite de pessoas, com as ruas sendo calçadas é necessário contratar mais pessoas e isto mostra que não houve superfaturamento, isso só mostra a honestidade do ex. gestor, fica a dica, que cabe a cada um exercer sua

honestidade e competência, o mesmo deixa seu voto de aplausos para o ex Prefeito Nicodemus Ferreira e que sirva de lição para os outros Prefeitos. Diz que a administração pública é isso e o que fica é o legado que deixa para os filhos e agradece a fala. Usou da palavra o Vereador José Manoel da Silva, cumprimentou a senhora Presidenta, aos Vereadores, a todos presentes e aos internautas das redes sociais, dizendo que está feliz em fazer parte da gestão do ex Prefeito Nicodemus Ferreira, onde honrou seu compromisso, o mesmo fala que ao ouvir os canais de notícias o que ver é corrupção no país e diz ser grato a Deus por senhor Nicodemus Ferreira ter feito a diferença e deixa seu parabéns ao ex Prefeito e diz acreditar que vai ser mais vez aprovada essa conta, no mais agradece a sua fala. Ainda facultada a palavra e não sendo mais usada, a senhora Presidenta submeteu em votação secreta e esclareceu como seria a votação. O Votável Vereador que votar no "SIM" está a favor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e o Vereador que votar no "NÃO" está contra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. Para iniciar a votação secreta a senhora Presidenta contou as onze cédulas na presença de todos e mandou colocar à uma vista do Plenário para receber as cédulas. Logo após a explicação a senhora Presidenta comunicou que iria fazer a chamada nominalmente dos Vereadores para exercer o direito de votar nos referidos pareceres, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2016, Processo TCE PE nº 17100109-6. Obedecendo a seguinte ordem: Primeiro O Vereador José Geraldo Ferrei-

ra, Segundo - O Vereador Josenildo Taurino de Paula,
 Terceiro - O Vereador Amaro Lucio Ramalho de
 Sa, A Vereadora Maria Lucia Barboza, Quarto - O Vereador
 Jose Manoel da Silva, Sexto - O Vereador Antonio
 Salustiano de Melo Junior, Setimo - A Vereadora Maria
 Roselane Guilherme Costa, Oitavo - O Vereador Rafael Can-
 dido da Silva, Nono - O Vereador Bruno Chaves Trivas-
 ses de Santana, a senhora Presidenta passou a Presi-
 dencia da Mesa para o 1º Secretario Bruno Chaves para
 que pudesse exercer o seu direito de votar, sendo as-
 sim a Decima - A Vereadora Edinilce Candido Goma-
 ga Pereira. Apois ter votado a senhora Presidenta res-
 sumiu a Presidencia e explicou que o Decimo pri-
 meiro - O Vereador Jose Araujo Lima Junior esta au-
 sente por motivo de doenca. Terminada a votacao
 a senhora Presidenta comitou os Vereadores Anto-
 nio Salustiano de Melo Junior e Amaro Lucio Rama-
 lho de Sa, para serem escrutinadores para contar os
 votos da urna Reaberta a urna verificou-se o seguin-
 te resultado: 06 (seis) votos "SIM" a favor do Parecer
 Previo de Tribunal de Contas e o Parecer da Comissao
 de Financas e Orcamentos e 04 (quatro) votos "NAO"
 contra o Parecer Previo do Tribunal de Contas e o Pa-
 recer da Comissao de Financas e Orcamentos. Em
 seguida a senhora Presidenta comunicou que o
 Parecer Previo do Tribunal de Contas referente as
 Contas do ex. Prefeito, senhor Nicodemus Ferreira
 de Barros, exercicio do ano de 2016 e o Parecer
 da Comissao de Financas e Orcamentos, foram
 aprovados por 06 (seis) votos a favor e 04 (qua-
 tro) votos contra, em fim as Contas do ex. Pre-
 feito, senhor Nicodemus Ferreira de Barros foi apro-
 vada com ressalvas. Encerrado o expediente
 do dia a senhora Presidenta agradeceu o compa-

recimentos de todos e deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 28 de agosto de 2020 às 10:00 horas. Foi Maria José Maria Ferreira Gomzaga, Assistente Técnico Assistente do Plenário desta Casa, elaborou a presente ata que vai assinada/visada pela Presidenta Edinilce Cândido Gomzaga Pereira, o 1º Secretário Bruno Chaves Travassos de Santana e o 2º Secretário Rafael Cândido da Silva.

Ecclj

Bruno Chaves Travassos de Santana

Rafael Cândido da Silva

Ata da 4ª Reunião Ordinária do 2º período do quarto ano legislativo da Câmara Municipal de Feira Nova - PE. Realizada no dia 28 de agosto de 2020 às 10:00 horas da manhã, no plenário José Alves Dutra, situado na Avenida Waldenice Gomes da Silva número 51, nesta cidade. Foi declarada aberta sob invocação regimental a reunião ordinária, sob a Presidência da senhora Vereadora Edinilce Cândido Gomzaga Pereira, secretariado pelos Vereadores Bruno Chaves Travassos de Santana - 1º Secretário e Rafael Cândido da Silva - 2º Secretário, estiveram presentes os Vereadores, Maria Roselane, Guilherme Costa, Antônio Salustiano de Melo Júnior, Amaro Lúcio Ramalho de Sá, José Araújo Lima Júnior, José Manoel da Silva, Maria Lúcia Barboza, Josenildo Taurino de Paula e José Geraldo Ferreira. Iniciando os trabalhos lendo número legal a senhora Presidenta na forma regimental no artigo 85, leu o seguinte trecho bíblico em Mateus, Capítulo 16, versículo 27 que diz: Por que o Filho do homem virá na glória de seu Pai, com os seus anjos; então dará a cada um segundo as suas obras. Continuando com os trabalhos a senhora Presidenta ordenou-me escitu-



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

C. I.

70
[Handwritten signature]

EMENTA: "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativa ao exercício financeiro de 2016"

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições. Especialmente amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com devido processo legal, e julgamento realizado no dia 25 de agosto de 2020, com (06) votos a favor, (04) votos contrários e 01 (um) ausência. Aprovou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado emiti a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. **Nicodemos Ferreira de Barros**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova/PE, 28 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]
BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA

Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA

Segundo Secretário

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

C. I.

71
[Handwritten signature]

Declaramos que a **RESOLUÇÃO N. 002/2020** da Câmara Municipal de Feira Nova, que “APROVOU o Parecer do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a prestações de contas do Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativas ao exercício financeiro de 2016”, proveniente do processo administrativo que apreciou o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente Processo TC nº 17100109-6, emitido de forma virtual, conforme normatizado na Resolução TC nº 22/2015, no artigo 29, § 5º combinado com o artigo 47, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Feira Nova a **APROVAR, COM RESSALVAS** das contas do ex-prefeito, foi publicado no local de Costumes no dia 01 de setembro de 2020, dando ampla publicidade.

Feira Nova/PE 01 de setembro de 2020

[Handwritten signature]
EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA